

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## MENSAGEM Nº 018/2026

**Senhora Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 018/2026, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação orçamentária necessária à execução de despesas específicas, utilizando recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, devidamente vinculados às suas respectivas finalidades.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os recursos destinam-se ao custeio de ações essenciais, especialmente voltadas à realização de cirurgias de catarata, ampliando o acesso da população aos procedimentos oftalmológicos especializados, bem como ao atendimento das demandas relacionadas a diárias e adiantamentos da equipe de enfermagem, vinculados a programas e ações de saúde, com recursos específicos e previamente destinados a essa finalidade.

Já no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os recursos serão utilizados para viabilizar termo de fomento destinado à realização da Festa Expocar, importante evento tradicional do Município, que contribui para o fortalecimento da cultura local, o incentivo ao turismo e o desenvolvimento econômico da região.

Importante destacar que todos os recursos utilizados possuem destinação específica, observando rigorosamente os vínculos legais e orçamentários, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64.

Diante disso, a medida proposta mostra-se necessária para garantir a continuidade e a efetividade das políticas públicas municipais nas áreas da saúde e da cultura, atendendo ao interesse público com responsabilidade fiscal.

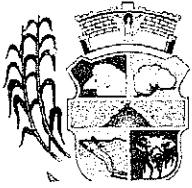
Assim, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, solicitando sua aprovação em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2026.

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

WILLIAN MARTINS  
MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por  
WILLIAN MARTINS  
MAIA:59795964615  
Dados: 2026.03.26 11:52:02  
-03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## PROJETO DE LEI Nº 018/26

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício financeiro de 2.026, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$339.004,00 (trezentos e trinta e nove mil e quatro reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

### 02 PODER EXECUTIVO

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.02.10 - Saúde

02.08.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.08.02.10.302.0012 – Pensando em você e na sua Saúde-Especializada, Emergência e Urgência

02.08.02.10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:189/FR:2.600.0000 – Transf.Fdo.a Fdo.SUS Proven.do Gov.Federal(Exerc.Ant.).....R\$101.234,00

02.08.02.10.305 – Vigilância Epidemiológica

02.08.02.10.305.0014 – Vigilância em Saúde

02.08.02.10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:222/FR:2.621.0000 – Transf.Fdo. Fdo.SUS Governo Estadual.....(Exerc.Ant.).....R\$ 71.770,00

02.14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.14.02 – Ações em Cultura e Turismo

02.14.02.23 - Cultura

02.14.02.23.695 – Turismo

02.14.02.23.695.0021 – Promover o Turismo e Lazer em Nosso Município

02.14.02.23.695.0021.2063 – Manutenção das Atividades Culturais

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

F:369/FR:2.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....(Exerc.Ant.).....R\$166.000,00

**TOTAL.....R\$339.004,00**

**Art. 2º** - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o presente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

**Art. 3º** - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações das fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2026.  
Assinado de forma digital  
por WILLIAN MARTINS  
MAIA:5979596461  
5  
Dados: 2026.03.26 11:51:40  
-03'00'  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 27/03/26

[Signature]  
Pres. Câmara

[Signature]  
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em 14/03 discussão  
Por [Signature]  
Sala das Sessões em 27/03/26  
O Presidente  
[Signature]

A Sanção  
Sala das Sessões em 27/03/26  
O Presidente  
[Signature]



**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000035

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02026/03/26000035

<b>Número / Ano</b>	000035/2026
<b>Data / Horário</b>	26/03/2026 - 12:21:49
<b>Assunto</b>	Projetos de Lei nº018/26 019/26 020/26 Projeto de Lei Complementar nº004/26
<b>Interessado</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Jane



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**PARECER JURÍDICO Nº 021/2026**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/26**

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 018/26, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 018/26 por esta Assessoria Jurídica.

### **2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

*R. L. L. L.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

## **2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 018/26, haja vista ser matéria de interesse local.

## **2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE**

O Projeto de Lei nº 018/26 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

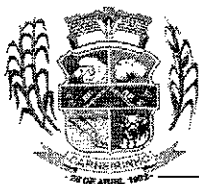
Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 018/26, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 018/26.

## **2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 018/26. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA**

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 018/26, busca autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício de 2026, para promover a adequação orçamentária à execução de despesas específicas, utilizando recursos

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, devidamente vinculados às suas respectivas finalidades.

Em vista disso, o art. 1º do referido projeto, autoriza o departamento de contabilidade a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício financeiro de 2026, na importância de R\$339.004, (trezentos e trinta e nove mil e quatro reais), destinados as dotações elencadas.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 41, inciso I, considera como crédito suplementar, os destinados a reforço de dotação orçamentária, também, o art. 42 dita que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo, situação que se denota no caso em tela. Para um maior balizamento, os artigos 41 e 42, da Lei nº 4.320/64, estabelecem:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.”

Nessa esteira, o Projeto de Lei nº 018/26, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 018/26, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

---

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 018/26.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 018/26, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 26 de março de 2026.

*Letícia Maria da Silva Vilela*

Letícia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

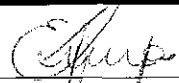
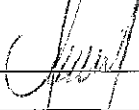
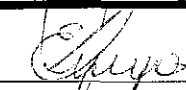

OAB/SP 443.584

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

<b>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</b>	
<b>PROJETO DE LEI N.º: 18/2026</b>	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.
<b>AUTORIA</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
<b>DATA DE RECEBIMENTO</b>	<b>Analisado pela Assessoria Jurídica em:</b>
26/03/2026	26/03/2026
<b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>	
4ª. Reunião extraordinária	

## PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão F.O. em <u>27/03/26</u> Visto do Pres:	
<b>EDNA CRISTINA DE LIMA</b>	
Entregue ao Relator em <u>27/03/26</u> Visto do Relator:	
<b>VALDINEI NUNES DE FEITAS</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>27/03/26</u> Visto do Pres:	
<b>EDNA CRISTINA DE LIMA</b>	
Entregue ao Relator em <u>27/03/26</u> Visto do Relator:	
<b>VALDINEI NUNES DE FEITAS</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 018/2026

**DENOMINAÇÃO:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

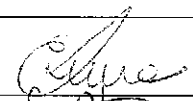

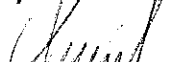
**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, **CONCLUIU QUE:** trata-se de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU:** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de março de 2026.

APROVADO em única discussão.

Por Valdinei Nunes de Freitas

Carneirinho-MG, 27/03/2026.

  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 018/2026

**DENOMINAÇÃO:** *Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.*

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

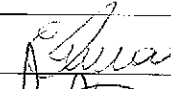


**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.


  
Relator

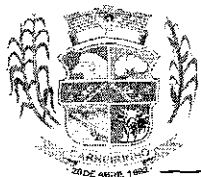
## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de março de 2026.

APROVADO em duas discussão.  
Por Valdinei Nunes de Freitas  
Carneirinho-MG, 27/03/2026.  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24/2026

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento do exercício financeiro de 2.026, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$339.004,00 (trezentos e trinta e nove mil e quatro reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

### 02 PODER EXECUTIVO

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

02.08.02.10 - Saúde

02.08.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.08.02.10.302.0012 – Pensando em você e na sua Saúde-Especializada, Emergência e Urgência

02.08.02.10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:189/FR:2.600.0000 – Transf.Fdo.a Fdo.SUS Proven.do

Gov.Federal(Exerc.Ant.).....R\$101.234,00

02.08.02.10.305 – Vigilância Epidemiológica

02.08.02.10.305.0014 – Vigilância em Saúde

02.08.02.10.305.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:222/FR:2.621.0000 – Transf.Fdo. Fdo.SUS Governo Estadual.....

(Exerc.Ant.).....R\$ 71.770,00

02.14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.14.02 – Ações em Cultura e Turismo

02.14.02.23 - Cultura

02.14.02.23.695 – Turismo

02.14.02.23.695.0021 – Promover o Turismo e Lazer em Nosso Município

02.14.02.23.695.0021.2063 – Manutenção das Atividades Culturais

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

F:369/FR:2.500.0000 – Recursos não Vinculados de

Impostos.....(Exerc.Ant.).....R\$166.000,00

**TOTAL**.....

**.....R\$339.004,00**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**Art. 2º** - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o presente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

**Art. 3º** - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações das fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de março de 2026.

**Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**  
Presidente da Câmara